



# DIREITO CONSTITUCIONAL

Processo Legislativo  
Espécies Normativas: Lei Complementar  
e Lei Ordinária

Prof. Alexandre Demidoff

# **Espécies Normativas: Lei Complementar e Lei Ordinária**

---

**Disciplina comum relativa a lei ordinária e a lei complementar:**

- Fase de iniciativa**
- Fase constitutiva**
- Fase complementar**

# Espécies Normativas: Lei Complementar e Lei Ordinária

---

## Diferenciação entre lei ordinária e lei complementar:

- **Aspecto material**
- **Aspecto formal**

# Espécies Normativas: Lei Complementar e Lei Ordinária

---

## Exemplos de reserva de lei complementar:

***“Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:  
I - relação de emprego protegida contra despedida arbitrária ou sem justa causa, nos termos de lei complementar, que preverá indenização compensatória, dentre outros direitos;”***

# Espécies Normativas: Lei Complementar e Lei Ordinária

---

## Exemplos de reserva de lei complementar:

***“Art. 14. § 9º Lei complementar estabelecerá outros casos de inelegibilidade e os prazos de sua cessação, a fim de proteger a probidade administrativa, a moralidade para exercício de mandato considerada vida pregressa do candidato, e a normalidade e legitimidade das eleições contra a influência do poder econômico ou o abuso do exercício de função, cargo ou emprego na administração direta ou indireta. (Redação dada pela Emenda Constitucional de Revisão nº 4, de 1994)”***

# Espécies Normativas: Lei Complementar e Lei Ordinária

---

**Aspecto formal – quórum para aprovação:**

***“Art. 47. Salvo disposição constitucional em contrário, as deliberações de cada Casa e de suas Comissões serão tomadas por maioria dos votos, presente a maioria absoluta de seus membros.”***

***“Art. 69. As leis complementares serão aprovadas por maioria absoluta”***

# **Espécies Normativas: Lei Complementar e Lei Ordinária**

---

**Inexistência de hierarquia entre  
lei complementar e lei ordinária( Re 419629)**

## Espécies Normativas: Lei Complementar e Lei Ordinária

---

***“(...)1. A norma revogada - embora inserida formalmente em lei complementar - concedia isenção de tributo federal e, portanto, submetia-se à disposição de lei federal ordinária, que outra lei ordinária da União, validamente, poderia revogar, como efetivamente revogou. 2. Não há violação do princípio da hierarquia das leis - rectius, da reserva constitucional de lei complementar - cujo respeito exige seja observado o âmbito material reservado pela Constituição às leis complementares.(...)(RE 419629)”***